

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 22.219.453-9

PARECER JURÍDICO Nº 97/2024

Ementa: Pregão Eletrônico nº 14/2024. Registro de preços para aquisição de equipamentos (serra de mármore, discos, furadeira, parafusadeira, roçadeira, podador, lavadora de alta pressão, soprador e motosserra). Programa Mãos Amigas. Fases interna e externa devidamente cumpridas. ADJUDICAÇÃO PARCIAL DO CERTAME. LOTES 2, 4, 5, 6 e 7. Artigos 21 e 22 do RLC/PREDUC. Juridicidade constatada. Parecer favorável à homologação do certame.

RELATÓRIO:

O presente protocolado versa sobre o Memorando nº 026/2024, elaborado pelo Departamento do Programa Mãos Amigas do FUNDEPAR, de solicitação de apoio

1

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

técnico e administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação para compra de equipamentos e máquinas para a expansão do Programa Mãos Amigas com a implementação de novas equipes com a assinatura de novos convênios em outras regionais, bem como para o atendimento de equipes que já executam o cronograma de trabalho.

A modalidade licitatória escolhida foi a do pregão eletrônico (Pregão Eletrônico nº 14/2024, mov.25), cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos (serra de mármore, discos, furadeira, parafusadeira, roçadeira, podador, lavadora de alta pressão, soprador e motosserra) para o Programa Mãos Amigas, realizado nas escolas estaduais do Estado do Paraná, conforme descritivo no termo de referência (anexo I do edital- mov. 25).

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico atestando a juridicidade da fase interna do certame (mov. 21).

O aviso da licitação foi publicado no dia 31 de outubro de 2024 (mov. 27), e a sessão pública do PE nº 14/2024 ocorreu no dia 12 de novembro de 2024, com os 08 (oito) lotes arrematados (mov. 28 e 29).

Na fase de habilitação, foram desclassificadas as vencedoras dos lotes 1, 3 e 8, tendo sido julgado pela classificação e consequente adjudicação dos objetos apenas em relação às empresas vencedoras dos lotes 2, 4, 5, 6 e 7 (mov. 50/57).

Não havendo a interposição de recursos na fase externa do processo e considerando o encerramento das fases internas e externas do certame, por meio do Despacho PREDUC/DAF/CPL nº 2287/2024 (movimento 60), o protocolo em análise foi enviado à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

É o breve relato.

NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido a análise sobre o viés estritamente jurídico.

Nesse sentido, destaca-se que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Portanto, o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre a homologação parcial deste certame.

MÉRITO:

a) DO FINAL DA FASE EXTERNA:

Considerando que a licitação na modalidade de pregão eletrônico se encontra no final de sua fase externa, é de suma importância a conferência do seu procedimento de julgamento, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução nº 06/2023), bem como nos princípios do art. 37, *caput*, da CF/88¹.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá **aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)”.

Autorizada a abertura do processo licitatório pelo Superintendente do Paranaeducação (mov. 26), ocorreu o agendamento da sessão pública do pregão eletrônico para o dia 12/11/2024, tendo havido as publicações do Aviso de Licitação do Edital PE nº 14/2024 no dia 31/10/2024, no Diário do Estado do Paraná -DIOE nº11769 e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 27).

Com isso o lapso temporal de 8 (oito) dias entre a publicação do edital e a ocorrência da sessão foi cumprido, conforme exigido pelo art. 5º, §1º, RLC/PREDUC².

E no dia agendado, em 12 de novembro de 2024, constata-se que houve a disputa dos 08 (oito) lotes entre os 13 (treze) participantes, tendo sido todos os lotes devidamente arrematados (mov. 29).

E até o prazo fixado, o dia 13 de novembro de 2024, as empresas arrematantes encaminharam os documentos de habilitação (mov. 31/42).

Solicitou-se ao Instituto Fundepar a avaliação técnica “ *a fim de que ateste se os objetos descritos nos catálogos fornecidos pelos arrematantes atendem as descrições do termo de referência*”, o que foi feito através do Despacho nº4133/2024 – GABPRES (mov. 47).

Na análise dos documentos enviados pelas arrematantes, a Pregoeira e a sua equipe de apoio julgaram da seguinte forma os lotes:

² Art. 5º São modalidades de licitação:

(...)

IV – PREGÃO

(...)

§1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

- LOTE 1: desclassificada a empresa arrematante Elite Ferramentas Motorizadas Ltda por não ter apresentado toda a documentação exigida no edital (faltantes – itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2.1. ‘g’), conforme Ata de Julgamento de Habilitação do mov. 51;
- **LOTES 2, 4, 6 e 7:** classificada a empresa arrematante Sul Água Equipamentos Ltda, conforme Ata de Julgamento de Habilitação do mov. 52;
- LOTE 3: desclassificada a empresa arrematante Renteq Comércio e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda por não ter apresentado toda a documentação exigida no edital (faltantes – itens 8.1.3, ‘b’ e ‘d’), conforme Ata de Julgamento de Habilitação do mov. 53;
- **LOTE 5:** classificada a empresa arrematante Diogo Emanuel Kuhn e Cia Ltda, conforme Ata de Julgamento de Habilitação do mov. 54; e
- LOTE 8: desclassificada a empresa arrematante Bidden Comercial Ltda por não ter apresentado toda a documentação exigida no edital (faltante – item 8.1.4, ‘a’), conforme Ata de Julgamento de Habilitação do mov. 55.

E, dessa forma, através das Atas dos mov. 57 e 59, a Comissão de Licitação atestou que não houve a interposição de recurso e emitiu decisão de adjudicação em relação aos objetos dos Lotes, 2, 4, 5, 6 e 7:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)
2	1	Furadeira	Unid	100	479,49	47.949,00
4	1	Roçadeira profissional	Unid	100	728,42	72.842,00
	2	Faca para roçadeira	Unid	100	61,54	6.154,00
6	1	Lavadora de alta pressão	Unid	100	679,99	67.999,00
7	1	Soprador de folhas	Unid	100	681,48	68.148,00

Após etapa de lances, a vencedora dos lotes 2, 4, 6 e 7, não ofereceu melhor negociação quanto aos respectivos valores arrematados, finalizando:

- Lote 2: R\$ 47.949,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais).
- Lote 4: R\$ 78.996,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais)
- Lote 6: R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais)

• Lote 7: R\$ 68.148,00 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais)

A empresa encaminhou os documentos de habilitação e proposta comercial conforme fls. 440/561. A Comissão de Licitação consultou a idoneidade da empresa no site [Relação de inabilitados \(tcu.gov.br\)](#) e no [Portal da Transparência CEIS](#), atestando ser a mesma IDÔNEA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ARREMATADO (R\$)
5	1	Podador	Unid	100	1.443,49	144.349,00

Após etapa de lances, a vencedora, Diogo Emanuel Kuhn & Cia Ltda, não ofereceu melhor negociação quanto aos respectivos valores arrematados, finalizando o Lote 5: R\$ 144.439,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

A empresa encaminhou os documentos de habilitação e proposta comercial conforme fls. 673/831 e 1043/1045.

A Comissão de Licitação consultou a idoneidade da empresa no site [Relação de inabilitados \(tcu.gov.br\)](#) e no [Portal da Transparência CEIS](#), atestando ser a mesma IDÔNEA

Assim, houve o devido cumprimento de todas as etapas descritas no art. 21, do RLC/PREDUC.

b) DA HABILITAÇÃO:

Acerca do cumprimento das condições de habilitação pelas empresas arrematantes, o Setor competente juntou ao processo *checklists* nos movimentos 51 ao 55, atestando a conferência de todos os documentos e declarações exigidos pelo edital nº14/24 e seus anexos.

Acerca do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelos arrematantes, verifica-se pelos *e-mails* de movimentos 34 e 38 que o envio foi tempestivo, tendo ocorrido nos dias 12 e 13 de novembro de 2024 (Lotes 2, 4, 5, 6 e 7).

Portanto, cumprido o art. 21, XII, do RLC/PREDUC³.

c) DA AJUDICAÇÃO PARCIAL DOS OBJETOS AOS VENCEDORES:

Conforme o Extrato de licitação de movimento 29 e Ata de Homologação e Adjudicação de movimento 59, não houve interposição de recursos.

Sendo assim, constatando-se que não houve a interposição de recursos dentro do prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 9, do Edital de Pregão Eletrônico nº14/2024, e de 03 (três) dias úteis estabelecido no art. 22, I, do RLC/PREDUC⁴, restou ao pregoeiro, ao declarar os vencedores, adjudicar o objeto, de forma parcial: em relação aos Lotes 2, 4, 5, 6 e 7 (art. 21, XIV, RLC/PREDUC)⁵, o que foi devidamente feito (Ata de Homologação e Adjudicação de mov. 59).

³ XII – ordenados os lances na forma definida no edital, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

⁴ Art. 22. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, pelo licitante que se julgar prejudicado, no prazo de:
I- 3 (três) dias úteis, na modalidade pregão;

⁵ XIV – o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

Restando, então, constatada a juridicidade da fase externa deste certame em relação aos Lotes 2, 4, 5, 6 e 7.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente** pela **homologação parcial do certame (LOTES 2, 4, 5, 6 e 7)** pela Autoridade Máxima da Entidade com a consequente contratação das empresas vencedoras.

Encaminhe-se o feito à Comissão de Licitação para que tenha ciência deste parecer jurídico e, remeta os autos à Autoridade competente Superintendente, para que, se for o caso, homologue o certame.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado Eletronicamente

Viviane Vaz Vieira Kanayama

Procuradora Jurídica -Decreto Estadual nº 970/2023



ePROTOCOLO



Documento: **222194539Parecer97FaseExternaHomologacaoparcialLotesMaosAmigas.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 18/12/2024 14:48 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **22.219.453-9** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 18/12/2024 14:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
122e09afbb15a60456472fb637b34fa6.